



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1152/2020 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO 251/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, DO SENHOR CLÁUDIO JOSÉ DOURADO ALMEIDA, COORDENADOR DE SADT - SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- DECRETO 303/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, A SENHORA CLEMILSE ALVES DE JESUS BALISA, COORDENADORA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA- CEM, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- DECRETO 305/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LUMENNA FIRMINO NUNES, CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- DECRETO N.º 304/2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2020
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PA030608/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0195/2020
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO N.º 011408/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PA030608/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0195/2020 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO N.º 021507/2020
- AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO N.º 010907/2020



RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMDCA/IRECÊ 04/2020 CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, SUPLENTE DA CIDADE DE IRECÊ, CONFORME LEI 671/2002, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1152, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

(Projeto de Lei.º 11/2019)

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Capítulo I**Do Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência**

Art. 1.º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2.º. O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Irecê, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 3.º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Irecê, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 7º. Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II - dos representantes da Sociedade Civil:

a) 4 (quatro) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;

b) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;

§ 1º. Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada uma única recondução.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, em virtude da importância da função.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 13. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Diretos da Pessoa com Deficiência

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar

suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos portadores de deficiência no Município de Irecê.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional de atenção à Pessoa com Deficiência;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – outras previstas em Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 17. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 17 de agosto de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 251/2020

Dispõe sobre a nomeação, do senhor Cláudio José Dourado Almeida, coordenador de SADT - Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a Sra. **Cláudio José Dourado Almeida**, do cargo em comissão de coordenador de SADT - Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico, da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 06.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2020

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 303/2020

Dispõe sobre a nomeação, a senhora Clemilse Alves de Jesus Balisa, coordenadora de Atenção Especializada- CEM, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Clemilse Alves de Jesus Balisa**, do cargo em comissão coordenadora Atenção Especializada- CEM, da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 06.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2020

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 305/2020

Dispõe sobre a nomeação da sra. Lumenna Firmino Nunes, chefe de Seção de atendimento a criança e adolescente, da Secretaria de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomeação da Sra. Lumenna Firmino Nunes, do cargo em comissão chefe de Seção de atendimento a criança e adolescente, da Secretaria de Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC 03.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14 de agosto de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





DECRETO n.º 304 de 17 de agosto de 2020.

Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Irecê e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica, alterações e protocolos da pandemia, sempre preservando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de academias, de centros de fisioterapia e pilates das 05h00min às 20h00min do dia 18 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

Art. 2º - Autoriza o funcionamento de igrejas e templos de cultos religiosos das 07h00min às 21h00min, do dia 18 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020, conforme observância dos requisitos de segurança e distanciamento previstos no art. 10 do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

Art. 3º - O artigo 2º do Decreto Municipal n.º 238 de 10 de agosto de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Os mercados, mercadinhos, supermercados, padarias, restaurantes e carros de lanche tem permissão para funcionar das 05h00min às 21h00min do dia 18 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020.”

Art. 4º - Fica mantida a suspensão do funcionamento de bares.





Art. 5º - Permanecem em vigor as disposições do Decreto Municipal nº 238 de 10 de agosto de 2020, bem como, dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 18 de agosto de 2020, com vigência até o dia 31 de agosto de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito do Município

Dalmo Pereira Dourado
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 017/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): DIBAMA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 23.060,00 (vinte e três mil e sessenta reais). Data de assinatura: 10/08/2020. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 017/2020

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou Ata de Registro de Preços com a(s) empresa(s): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011008/2020 - DIBAMA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 23.060,00 (vinte e três mil e sessenta reais); Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 10/08/2020. Vigência: 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº PA030608/2020
Dispensa de Licitação nº 0195/2020.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou os atos em favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor total estimado de R\$ 2.603.05,13 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRÊS MIL, CINQUENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS). Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços para processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos e pensionistas e ocupar, por meio de concessão onerosa e exclusiva desse direito à Caixa Econômica Federal. Vigência: 60 meses contados da data da sua assinatura. Irecê/BA, 14 de Agosto de 2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011408/2020.
Processo Administrativo nº PA030608/2020
Dispensa de Licitação nº. 0195/2020.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato de, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
VIGÊNCIA: 60 meses, contados da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.603.05,13 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRÊS MIL, CINQUENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS)
RESUMO DO OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços para processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos e pensionistas e ocupar, por meio de concessão onerosa e exclusiva desse direito à Caixa Econômica Federal.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 14 de Agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 021507/2020**

O Município de Irecê/Ba, retifica o extrato de publicação de resumo de contrato nº 021507/2020, publicado no DOM, terça-feira, 11 de agosto de 2020 • ano IX | N.º 1461, Página 026. **Onde se lê:** VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. **Leia-se:** VIGÊNCIA: até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 010907/2020**

O Município de Irecê/Ba, retifica o extrato de publicação de resumo de contrato nº 010907/2020, publicado no DOM, terça-feira, 11 de agosto de 2020 • ano IX | N.º 1461, Página 022. **Onde se lê:** VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. **Leia-se:** VIGÊNCIA: até 30 (trinta) dias.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA / IRECÊ

RESOLUÇÃO CMDCA/IRECÊ 04/2020

Convocação para o cargo de Conselheiro Tutelar, Suplente da cidade de Irecê, conforme Lei 671/2002, que regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Irecê - BA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 671, 09 de dezembro de 2002, considerando o disposto no art. 49, da Lei Municipal 671/2002, o qual dispõe que “Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros”.

Considerando o resultado final no processo de seleção para Conselheiro Tutelar do município de Irecê, disposto na Resolução 06 de outubro de 2019 – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o senhor *Wanderson Pereira de Lima*, como Conselheiro Titular do Conselho Tutelar em razão da inviabilidade de se atender a Resolução 03/2019, a qual dispõe sobre a convocação da 1º Suplente *Maria Aparecida Almeida Reis*, reservando-lhe o direito, estabelecido pela Constituição Federal de concorrer às eleições municipais.

Art.2º CONVOCAR o senhor *Wanderson Pereira de Lima* com a finalidade de ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, classificado na posição nº 02, devendo se apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irecê, em até dois dias úteis da data da publicação no Diário Oficial, desta Resolução de Convocação, com os seguintes documentos: Documentos pessoais e da certificação de participação na **Formação** (documentos descritos no anexo nº. 01) pactuada de forma prescrita no edital nº 01 que dispõe sobre aprovação que regulamenta o Processo Unificado de Escolha e Posse dos novos Conselheiros Tutelares de IRECÊ e dá outras providências.

Parágrafo Único. O não comparecimento no prazo estipulado ou a falta de algum documento solicitado gerará a exclusão do convocado, sendo necessária convocação do candidato subsequente disposto na Resolução 01/2019 – CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, município de IRECÊ-BA, em 17 de Agosto de 2020.

Geigybell Nunes de Menezes Cambuí
Presidente do CMDCA-SME





**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Assunto: Convocação de Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar do município de Irecê

**ANEXO N.º 01
DOCUMENTOS PARA POSSE PARA SUPLENTE DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

- a) Cópia do RG
- b) Cópia CPF
- c) Cópia do Título de Eleitor
- d) Comprovante de última votação
- e) Comprovante de estado civil
- f) Comprovante da escolaridade
- g) Comprovante de endereço atual
- h) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP
- i) Comprovante de Conta Corrente na Caixa Econômica Federal
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e caderneta de vacinação completa dos filhos menores de 5 anos.
- k) Declaração de acumulação de Cargo
- l) Certificado de Formação de Conselheiro Tutelar

Geigybell Nunes de Menezes Cambuí
Presidente do CMDCA-SME

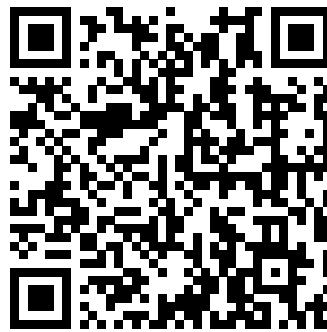


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A472-6431-B1CE-6F6A-A98D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A472-6431-B1CE-6F6A-A98D



Hash do Documento

40079dee48db594d736c6d3c5a796702e6f10c9a1a6042b8a43e5bc626b3d381

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/08/2020 17:56 UTC-03:00